



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2440 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 17 DE SETEMBRO DE 2026

Angra promove o Dia Mundial sem Carro

Data é celebrada nesta terça, dia 22. Ação faz parte da programação da Semana Nacional de Trânsito

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com o apoio do Instituto Municipal do Ambiente de Angra (Imaar), realiza, entre os dias 18 e 25 de setembro, a Semana Nacional de Trânsito, com uma programação voltada à conscientização da população e à promoção de um trânsito mais seguro, humano e responsável. Com o tema “No trânsito, enxergar o outro é salvar vidas”, a iniciativa busca estimular atitudes de respeito e responsabilidade entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres e de todos com o meio ambiente.

Dentro da programação está previsto o Dia Mundial sem Carro, na próxima terça-feira, dia 22. A ação tem como finalidade a promoção da educação ambiental e a mobilização social para a mobilidade sustentável, propondo uma reflexão sobre os hábitos de deslocamento e convidando as pessoas a experimentarem, sempre que possível, alternativas ao uso individual do automóvel em seus trajetos cotidianos.

A proposta é que moradores, estudantes, servidores públicos e trabalhadores em geral experimentem formas de deslocamento que não dependam do automóvel individual, como caminhada, bicicleta, transporte coletivo e outras alternativas de mobilidade, destacando a importância da escolha dos meios de transporte para a qualidade de vida, a sustentabilidade ambiental e a dinâmica das cidades.

A iniciativa busca transformar a data em um convite para experimentar a cidade de outras maneiras e perceber que pequenas mudanças nos hábitos cotidianos podem contribuir para uma mobilidade mais sustentável e para uma cidade mais humana.

Serão disponibilizadas molduras/templates de Instagram para feed e stories, com o tema do Dia Mundial sem Carro, no perfil da Secretaria de Segurança Pública de Angra. Os participantes poderão registrar e compartilhar suas experiên-



cias nas redes sociais com a hashtag #AngraSemCarro.

O aumento na utilização de automóveis, se por um lado facilita a vida, por outro acarreta problemas, pois aumenta o consumo de combustíveis fósseis e, consequentemente, gera mais poluentes para a atmosfera, principalmente o gás carbônico (CO₂). Esse gás é considerado por muitos cientistas um dos principais responsáveis pela intensificação do efeito estufa e o agravamento do aquecimento global.

Em razão disso foi criado o Dia Mundial sem Carro, celebrado em 22 de setembro. O primeiro país a comemorar essa data foi a França, no ano de 1997. A partir daí, gradativamente vários outros lugares passaram a celebrá-la, principalmente em razão da atuação de grupos ambientalistas e ativistas por melhor mobilidade urbana. No Brasil, o Dia Mundial sem Carro é celebrado desde 2001.

Mais do que deixar o carro em casa por um dia, a iniciativa busca estimular a reflexão sobre como nos deslocamos pela cidade e quais alternativas podem fazer parte da rotina.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
Secretária de Tecnologia

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Subprefeito da Ilha Grande

HERALDO LUIS FRANÇA
Subprefeito do Parque Mambucaba

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo SEI nº 2026-24000265

CONTRATO Nº 009/2026/IMAAR

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e CLINICA VET AMOR DE PATAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de clínica veterinária para prestação de serviços veterinários, na execução de procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, tratamento quimioterápico, procedimentos emergenciais e internações, para animais de rua, no Município de Angra dos Reis.

PRAZO: A vigência do presente Termo de Contrato será determinada em 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 13.355/2023 e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste Termo de Contrato.

VALOR: O valor total de R\$ 278.561,25 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta Dotação Orçamentária: 29.2901.18.604.0224.2723.33903999.15010010, Fonte: 15010010, Ficha: 20260992, tendo sido empenhada a importância de R\$ 278.561,25 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 46/2026.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026.

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS



angra.rj.gov.br

siga-nos em:  

PORTARIA Nº 103/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2026-21000444, e o contrato nº 003/2026/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS, com fundamentação na Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 3500269, para exercer a Fiscalização da contratação realizada através do Processo SEI-2026-21000444, cujo objeto é a “Contratação de cota de patrocínio ao evento “8º FÓRUM CLIA BRASIL”, que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2026, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecias no termo de referência”.

Art. 2.º. Fica designada o servidor RUBENS ALVES DE FARIA - Matrícula nº 3500331, para exercer a Fiscalização da contratação citada no artigo anterior.

Art. 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE SETEMBRO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 008/2022/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2432, de 04 de setembro de 2026, página 7 e 8,

ONDE SE LÊ:**“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **03/08/2026** e término em **02/08/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 344.877,75 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**”

LEIA-SE:**“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

A prorrogação do prazo será por mais **06 (seis) meses**, tendo início em **03/08/2026** e término em **02/02/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 172.438,88 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).**”

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 01 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 – CMEAR**CONCESSÃO DA MEDALHA PROFESSOR JAIR NATALINO ESPÍNDOLA TRAVASSOS 2026**

O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis torna público o Edital da **Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos** para o ano de **2026** cujas inscrições serão realizadas nos termos da Deliberação nº 001/2018/CME, presente no Boletim Oficial nº 936 de 06 de setembro de 2018, das disposições regimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis e das instruções contidas no presente Edital, devendo ser encaminhadas até o dia **16 de outubro de 2026**.

CAPÍTULO I**DA MEDALHA PROFESSOR JAIR NATALINO ESPÍNDOLA TRAVASSOS**

Art. 1º – A Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos tem por finalidade homenagear professores(as) e demais personalidades por sua relevante contribuição prestada à Educação do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º – A seleção para o recebimento da Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos incidirá sobre, no máximo, 10 (dez)

homenageados(as) na forma a seguir:

I – Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, na condição de ativos ou aposentados;

II – Personalidades com relevante contribuição para a Educação Municipal nas suas diversas esferas com atuação no município de Angra dos Reis.

Art. 3º – As indicações poderão ser realizadas por qualquer instituição ligada à área da Educação com efetiva atuação no município de Angra dos Reis.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis não poderá realizar indicações.

Art. 4º – As indicações serão analisadas por uma Comissão Avaliadora designada pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Parágrafo único – A Comissão Avaliadora encaminhará a relação de agraciados ao Conselho Pleno, instância máxima do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, para apreciação e homologação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 5º – O processo de avaliação dos projetos inscritos será organizado pela Comissão Avaliadora, composta pelos Conselheiros Municipais de Educação de Educação, que tem como representação:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Público;
- II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: A Presidência do Conselho Municipal de Educação auxiliará em todos os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DE NOMES

Art. 6º – As indicações de candidatos(as) para recebimento da Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos – 2026 deverão ser encaminhadas **até o dia 16 de outubro de 2026**, através de formulário próprio presente no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfzuqBn9O_RpL_-JpYq2d2BnMPHoz-MXL4O7ZWS-b95jminw/viewform?usp=publish-editor

Art. 7º – Todas as indicações deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

I – Formulário de indicação, devidamente preenchido, conforme link supracitado;

II – Justificativa expressa no formulário, especificando as contribuições mais relevantes que o(a) candidato(a) prestou à Educação no âmbito do município de Angra dos Reis, contendo, no máximo, 3 parágrafos;

§ 1º – Não serão consideradas as propostas de indicação dos(as) candidatos(as) que não preencham os requisitos apontados no art. 2º deste Edital.

§ 2º – A Comissão Avaliadora do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis fica autorizada a conferir a documentação entregue e, se necessário, contactar a instituição responsável pela indicação do(a) candidato(a) para cumprimento da exigência a ser atendida.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTORGA DA MEDALHA

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, em sessão plenária aberta, apreciará a relação de nomes encaminhada pela Comissão Avaliadora e homologará, ou não, os agraciados(as) com a Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos – 2026.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis divulgará no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis o resultado do processo de seleção dos(as) agraciados(as).

Art. 10º – A Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos – 2026 será entregue no mês de novembro em cerimônia pública com data, horário e local a serem divulgados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – A participação na indicação ou recebimento da Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos – 2026 implica conhecimento das disposições deste Edital e da Deliberação nº 001/2018/CME, bem como sua aceitação.

Art. 12º – A Comissão Avaliadora da Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos - 2026 reservar-se-á ao direito de não outorgar a totalidade da premiação.

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos - 2026.

Art. 14º – A participação nesta chamada é voluntária e gratuita. Não haverá cobrança de taxa para inscrição e participação no processo de seleção. O envio da inscrição implica a aceitação de todas as condições constantes no edital.

EDITAL Nº 002/CMEAR/2026

Estabelece o regulamento da concessão da MEDALHA PROFESSORA ANA MARIS DE FIGUEIREDO RIBEIRO através da seleção de projetos desenvolvidos pelos professores das redes de ensino público e privado, da Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, RJ, em 2026.

O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis torna público o Edital da Medalha Ana Maris de Figueiredo Ribeiro para o ano de 2026 cujas inscrições serão realizadas nos termos da Deliberação nº 015/CMEAR/2025 presente no Boletim Oficial nº 2208 de 12/09/2025, das disposições regimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis e das instruções contidas no presente Edital, devendo ser encaminhadas até o dia **16 de OUTUBRO de 2026**.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA INICIATIVA**

Art. 1 A Concessão da **Medalha Professora Ana Maris de Figueiredo Ribeiro** tem como objetivo reconhecer o trabalho desenvolvido pelos professores que atuam nas escolas públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, valorizando e fortalecendo a cultura e a história de Angra, além de evidenciar as práticas exitosas, que serão analisadas a partir de projetos que contribuam para o desenvolvimento regional e para o senso de pertencimento dos estudantes à cidade de Angra dos Reis, abrangendo toda a sua diversidade.

**CAPÍTULO II
O PROCESSO E DATAS IMPORTANTES**

Art. 2 O professor interessado deverá inscrever-se através do e-mail cmear.medalha.anamaris@gmail.com anexando um projeto digital, conforme detalhado no **Capítulo IV** deste edital, até às 23h59 do dia 16/10/2026.

Art. 3 A Comissão Avaliadora fará a análise do projeto e comunicará ao Conselho Municipal de Educação a lista dos selecionados até o dia 22/10/2026 e essa será publicada nas redes sociais do CME - @cmeangradosreis -, assim como no Boletim Oficial de Angra dos Reis, até o dia 23/10/2026.

Art. 4 As inscrições serão efetivadas através do preenchimento de formulário específico e do envio do projeto, conforme descrito no

ANEXO I, pelo e-mail cmear.medalha.anamaris@gmail.com.

Art. 5 O gestor da Unidade de Ensino, na qual o trabalho pedagógico foi desenvolvido, deverá preencher a ciência do projeto, conforme consta em formulário específico, descrito no **ANEXO II**, e essa será enviada pelo e-mail cmear.medalha.anamaris@gmail.com.

Art. 6 O professor, autor do projeto, deverá preencher o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME, VOZ, IMAGEM E TRABALHO PEDAGÓGICO INSCRITO, que consta no **ANEXO III**, e enviar pelo e-mail cmear.medalha.anamaris@gmail.com.

Art. 7 Os professores, autores do projeto com maior pontuação, serão agraciados com a Medalha Professora Ana Maris de Figueiredo Ribeiro conforme regras definidas no **Capítulo III** deste edital.

Parágrafo único: Para este edital, serão concedidas 03 (três) medalhas de mérito equivalentes.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO**

Art. 8 Poderão se inscrever os professores que atuam na Educação Básica, das redes pública e privada de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, que atendam aos seguintes critérios:

I - Ter desenvolvido o trabalho como professor em exercício, com a devida ciência da Gestão da Unidade Escolar, através de formulário contido no ANEXO II, deste edital, no período compreendido entre 2025 e 2026;

II - Cada professor pode submeter (01) um projeto por edição;

III - Para a inscrição ser deferida, o projeto deverá contemplar as orientações descritas no **Capítulo IV**;

IV - Os projetos deverão relatar práticas ou experiências realizadas entre **2025 e 2026**, desde que não tenham sido inscritas na edição anterior (práticas inéditas).

**CAPÍTULO IV
DO TRABALHO ESCRITO**

Art. 9 O projeto inscrito deverá relatar uma prática educativa desenvolvida com os estudantes, retratando de modo descritivo o trabalho realizado.

I - A formatação do trabalho deve seguir as seguintes regras:

- Apresentação em *slides*
- O projeto deve ter, no mínimo, 10 *slides* e, no máximo, 15, incluindo as imagens.

II - O arquivo deve ser enviado em extensão PDF. Sugere-se que a estrutura do trabalho contenha os seguintes componentes:

- Identificação do tema do projeto, da autoria e da unidade escolar;
- Uma breve introdução sobre o seu projeto, explicitando o público alvo envolvido na experiência (níveis, etapas e modalidades de ensino), a justificativa / relevância e os objetivos;
- Explicitar de que forma o projeto relaciona-se com a cultura e a história de Angra, contribuindo para o desenvolvimento regional e para o senso de pertencimento dos estudantes à cidade de Angra dos Reis, abrangendo toda a sua diversidade.
- Análise conclusiva: avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes, evidências das aprendizagens alcançadas e do trabalho pedagógico do professor.
- Fontes de pesquisa obrigatórias;

Art. 10 O processo de análise dos projetos inscritos será de responsabilidade da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 11 O processo de avaliação dos projetos inscritos será organizado pela Comissão Avaliadora, composta pelos Conselheiros Municipais de Educação de Educação, que tem como representação:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: A Presidência do Conselho Municipal de Educação auxiliará em todos os trabalhos.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 12 A Comissão Avaliadora será soberana em suas decisões, não cabendo recurso acerca dos resultados.

Art. 13 A Comissão Avaliadora levará em consideração os seguintes critérios para classificação dos projetos:

Nº da categoria	Descrição	Pontuação
I	Avaliação da apresentação no formato proposto.	15
II	Ações de promoção da equidade, combate ao racismo e qualquer outra forma de discriminação no ambiente escolar.	15
III	Aplicabilidade do projeto em outros contextos.	15
IV	Envolvimento da comunidade escolar com o projeto: profissionais da escola, responsáveis, estudantes de outras turmas.	20
V	Diálogo do projeto com as habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e/ou do Documento Orientador Curricular - DOC - de Angra dos Reis.	15
VI	A pertinência do projeto em relação ao tema: valorização da cultura local e do patrimônio histórico de Angra dos Reis.	20

Art. 14 A Comissão Avaliadora atribuirá uma pontuação que varia de quinze (15) a vinte (20) pontos para cada um dos critérios de avaliação, somando-se 100 pontos na totalidade.

Art. 15 Serão selecionados 03 (três) projetos que terão peso equivalente;

CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 16 Serão escolhidos 03 (três) projetos. Os professores, autores dos projetos selecionados, receberão uma **medalha** e um **certificado**, que serão entregues durante a Cerimônia de Concessão da Medalha Professora Ana Maris de Figueiredo Ribeiro.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino vinculadas aos projetos selecionados receberão um **selo de qualidade**.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A inscrição para o recebimento da Medalha Professora Ana Maris de Figueiredo Ribeiro – 2026 implica conhecimento das disposições deste Edital e da Deliberação nº 015/CMEAR/2025, bem como sua aceitação;

Art. 18 O resultado dos projetos selecionados será divulgado em Boletim Oficial até o dia **23/10/2026**;

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 20 A participação nesta chamada é voluntária e gratuita. Não haverá cobrança de taxa para inscrição e participação no processo de seleção. O envio da inscrição e do projeto implica a aceitação de todas as condições constantes no edital.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Professor: _____

Nome da Unidade de Ensino: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

WhatsApp: _____

Instagram: _____

E-mail: _____

Nome do Projeto: _____

Período de realização do Projeto: / / a / /

Etapas/Modalidade inscrita:

- () Educação Infantil
- () Fundamental Anos Iniciais
- () Fundamental Anos Finais
- () EJA
- () Ensino Médio
- () Ensino Profissionalizante
- () Educação Inclusiva

Cidade, data, mês, ano

Assinatura do (a) Professor(a)

ANEXO II
CIÊNCIA DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Eu, _____, gestor(a) da Unidade de Ensino _____
_____, matrícula _____, ratifico que o/a professor(a) _____, matrícula _____, é lotado nesta Unidade Escolar e atua como regente na(s) turma(s) _____, do(a):

- ☐ Educação Infantil
- ☐ Ensino Fundamental - Anos Iniciais
- ☐ Ensino Fundamental - Anos Finais
- ☐ Educação de Jovens e Adultos
- ☐ Ensino Médio
- ☐ Ensino Profissionalizante
- ☐ Educação Inclusiva

Estou ciente de que o Projeto intitulado _____, inscrito nesse Edital, nº 003/CMEAR/2026, foi desenvolvido pelo referido(a) professor(a) nesta Unidade de Ensino.

Cidade, data, mês, ano

Assinatura do(a) Gestor(a) da U. E.

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME, VOZ, IMAGEM E PROJETO INSCRITO

Neste ato, eu, _____ (nome completo), RG _____, CPF _____, _____ (cargo / função) da Unidade de Ensino _____, autorizo o uso do meu nome, da minha voz, da minha imagem e do projeto inscrito (incluindo imagens e dados) para participação da “Medalha Professora Ana Maris de Figueiredo Ribeiro 2026” para serem utilizados em campanhas promocionais e institucionais, sem qualquer ônus para o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS. A presente autorização de uso de direito de nome e imagem é realizada de maneira não onerosa, admitindo a utilização e divulgação do meu nome e imagem e do projeto, pelo CMEAR, em quaisquer mídias, inclusive pela internet. O licenciante, neste ato, assume expressamente, para todos os fins de Direito, que: (i) o Projeto é inédito, não sendo fruto de plágio ou, de qualquer forma, lesão de direitos de terceiros; (ii) é o legítimo titular de todos os direitos autorais existentes sobre o trabalho pedagógico, eximindo o CMEAR de quaisquer imputações que venham a ser realizadas por terceiros que se digam lesados em seus direitos autorais, sejam eles patrimoniais ou morais.

Cidade, data, mês, ano

Assinatura do(a) Professor(a)

EDITAL Nº 003/CMEAR/2026

Estabelece o regulamento da concessão da MEDALHA PROFESSORA VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES através da seleção de práticas inclusivas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação das redes de ensino público e privado, da Educação Básica, incluindo o Centro Educacional do Transtorno do Espectro Autista e a Unidade de Trabalho Diferenciado em Altas Habilidades e Superdotação, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis torna público o Edital da Medalha Professora Valéria dos Santos Rodrigues para o ano de 2026 cujas inscrições serão realizadas nos termos da Deliberação nº 016 presente no Boletim Oficial nº 2208 de 12/09/2025, das disposições regimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis e das instruções contidas no presente Edital, devendo ser encaminhadas até o dia **16 de OUTUBRO de 2026**.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA INICIATIVA**

Art. 1 A Concessão da **Medalha Professora Valéria dos Santos Rodrigues** tem como objetivo reconhecer as práticas inclusivas exitosas desenvolvidas e executadas pelos profissionais da educação que atuam nas escolas públicas e privadas, da Educação Básica, incluindo o Centro Educacional do Transtorno do Espectro Autista e a Unidade de Trabalho Diferenciado em Altas Habilidades e Superdotação, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis. O objetivo da concessão da Medalha Professora Valéria dos Santos Rodrigues é valorizar e fortalecer a inclusão de estudantes com deficiência, além de evidenciar as práticas exitosas em educação inclusiva, que contribuam para um ambiente escolar equitativo.

**CAPÍTULO II
O PROCESSO E DATAS IMPORTANTES**

Art. 2 A Unidade de Ensino deverá inscrever-se através do e-mail cmear.medalha.valeriarodrigues@gmail.com anexando um arquivo digital, conforme detalhado no **Capítulo IV** deste edital, **até às 23h59 do dia 16/10/2026**.

Art. 3 A Comissão Avaliadora fará a análise das práticas inclusivas e comunicará ao Conselho Municipal de Educação a lista dos selecionados até o dia 22/10/2026 e essa será publicada nas redes sociais do CME - [@cmearangradosreis](https://www.instagram.com/cmearangradosreis) -, assim como no Boletim Oficial de Angra dos Reis, até o dia 23/10/2026.

Art. 4 As inscrições serão efetivadas através do preenchimento de formulário específico, conforme descrito no ANEXO I, e do envio desse formulário pelo e-mail cmear.medalha.valeriarodrigues@gmail.com

Art. 5 Cada prática exitosa poderá contar com até 03 (três) profissionais da educação envolvidos e esses nomes deverão constar, em formulário específico, descrito no **ANEXO II**, e enviado pelo e-mail cmear.medalha.valeriarodrigues@gmail.com

Art. 6 Cada profissional da educação, envolvido na prática inclusiva desenvolvida na Unidade de Ensino, deverá preencher o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME, VOZ, IMAGEM E PROPOSTA INSCRITA, que consta no **ANEXO III**, e enviar pelo e-mail cmear.medalha.valeriarodrigues@gmail.com

Art. 7 Serão agraciados, com a Medalha Professora Valéria dos Santos Rodrigues, os profissionais da educação das Unidades de Ensino que tiveram suas práticas inclusivas selecionadas, de acordo com a maior pontuação, conforme critérios definidos no **Capítulo III** deste Edital.

Parágrafo único: Para este Edital, serão concedidas medalhas de mérito equivalentes.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8 Poderão realizar a inscrição as Unidades de Ensino, públicas e privadas, da Educação Básica, incluindo o Centro Educacional do Transtorno do Espectro Autista e a Unidade de Trabalho Diferenciado em Altas Habilidades e Superdotação, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, que atendam aos seguintes critérios:

I - A prática inclusiva, desenvolvida pela Unidade de Ensino, deverá ser descrita, conforme orientações no **capítulo IV**, indicando os profissionais da educação lotados na unidade de ensino envolvidos com a prática.

II - As práticas inclusivas deverão ter sido realizadas entre 2025 e 2026, desde que não tenham sido inscritas na edição anterior (prática inédita);

III - Serão aceitas as inscrições das práticas inclusivas enviadas, pelo e-mail cmear.medalha.valeriarodrigues@gmail.com, até às 23h59min do dia 16/10/2026.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA ESCRITA

Art. 9 O trabalho inscrito deverá relatar, de forma descritiva, uma prática exitosa desenvolvida com o/os estudante/es na Unidade de Ensino onde o/os profissional/is atuam;

I - A formatação do trabalho deve seguir as seguintes regras:

- Apresentação em *slides*;
- O trabalho deve ter, no mínimo, 10 *slides* e, no máximo, 15, incluindo as imagens.

II - O arquivo deve ser enviado em extensão PDF. Solicita-se que a estrutura da proposta contenha os seguintes componentes:

- Identificação da prática inclusiva, da Unidade de Ensino e dos profissionais envolvidos;
- Breve introdução sobre a prática realizada, descrevendo o público alvo, bem como a justificativa / relevância e os objetivos propostos e alcançados;
- Explicitar de que forma a prática relaciona-se com a INCLUSÃO, um **direito garantido por lei**, como preconiza a Constituição Federal em seus Artigos 205, 206, 208 e 227;
- Fontes de pesquisa obrigatórias;

Art. 10 O processo de análise das práticas inscritas será de responsabilidade da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 11 O processo de avaliação dos projetos inscritos será organizado pela Comissão Avaliadora, composta pelos Conselheiros Municipais de Educação de Educação, que tem como representação:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Público;
- II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: A Presidência do Conselho Municipal de Educação auxiliará em todos os trabalhos.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 12 A Comissão Avaliadora será soberana em suas decisões, não cabendo recurso acerca dos resultados.

Art. 13 A Comissão Avaliadora levará em consideração os seguintes critérios para classificação das práticas:

Nº da categoria	Descrição	Pontuação
I	Avaliação da apresentação no formato proposto: a coerência entre os objetivos propostos, a justificativa e a metodologia	15
II	Ações de promoção da equidade, combate ao racismo e qualquer outra forma de discriminação no ambiente escolar.	15
III	Aplicabilidade em outros contextos.	15
IV	Envolvimento da comunidade escolar com a prática inclusiva: profissionais da escola, responsáveis, estudantes de outras turmas.	20
V	A relevância da prática inclusiva no que concerne à contribuição para a inclusão do estudante com deficiência na escola e para além da escola.	15
VI	A pertinência da prática em relação ao tema da inclusão.	20

Art. 14 A Comissão Avaliadora atribuirá uma pontuação, com critérios de maior ou menor peso, que varia de quinze (15) a vinte (20) pontos para cada um dos critérios de avaliação, somando-se 100 pontos na totalidade.

Art. 15 Serão selecionadas 03 (três) práticas inclusivas que terão peso equivalente;

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 16 Serão escolhidas 03 (três) práticas inclusivas. As Unidades de Ensino cujos trabalhos foram selecionados receberão um **selo de qualidade** e os profissionais envolvidos receberão uma **medalha** e um **certificado**, que serão entregues durante a Cerimônia de Concessão da Medalha Professora Valéria dos Santos Rodrigues.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A inscrição para o recebimento da Medalha Professora Valéria dos Santos Rodrigues – 2026 implica conhecimento das disposições deste Edital e da Deliberação nº 016, bem como sua aceitação;

Art. 18 O resultado da seleção das práticas inclusivas exitosas será divulgado em Boletim Oficial até o dia 23/10/2026;

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 20 A participação, nesta chamada, é voluntária e gratuita. Não haverá cobrança de taxa para inscrição e participação no processo de seleção. O envio da inscrição e do projeto implica a aceitação de todas as condições constantes no Edital.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da Unidade de Ensino: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
Telefone: _____
WhatsApp: _____
Instagram: _____
E-mail: _____
Nome do gestor responsável por esta inscrição: _____
Nome da Prática Inclusiva: _____

Período de realização da Prática Inclusiva: /...../.... a /...../....

Etapas/Modalidade inscrita:

- () Educação Infantil
- () Fundamental Anos Iniciais
- () Fundamental Anos Finais
- () EJA
- () Educação Inclusiva
- () Ensino Médio
- () Ensino Profissionalizante

Cidade, data, mês, ano

Assinatura do Gestor(a) da Unidade Escolar

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Profissionais envolvidos - nome completo, matrícula e cargo / função na Unidade de Ensino:

Profissional 1:

Nome Completo: _____

Matrícula:

Cargo / Função: _____

Profissional 2:

Nome Completo: _____

Matrícula:

Cargo / Função: _____

Profissional 3:

Nome Completo: _____

Matrícula:

Cargo / Função: _____

Cidade, data, mês, ano

Assinatura do Gestor(a) da Unidade Escolar

ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME, VOZ, IMAGEM E PRÁTICA INSCRITA

Neste ato, eu, _____ (nome completo), RG _____, CPF _____, _____ (cargo / função) da Unidade de Ensino _____, autorizo o uso do meu nome, da minha voz, da minha imagem e da prática inscrita (incluindo imagens e dados) para participação da “Medalha Professora Valéria dos Santos Rodrigues 2026” para serem utilizados em campanhas promocionais e institucionais, sem qualquer ônus para o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS. A presente autorização de uso de direito de nome e imagem é realizada de maneira não onerosa, admitindo a utilização e divulgação do meu nome e imagem da prática desenvolvida, pelo CMEAR, em quaisquer mídias, inclusive pela internet. O licenciante, neste ato, assume expressamente, para todos os fins de Direito, que: (i) o Projeto é inédito, não sendo fruto de plágio ou, de qualquer forma, lesão de direitos de terceiros; (ii) é o legítimo titular de todos os direitos autorais existentes sobre a prática, eximindo o CMEAR de quaisquer imputações que venham a ser realizadas por terceiros que se digam lesados em seus direitos autorais, sejam eles patrimoniais ou morais.

Cidade, data, mês, ano

Assinatura

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 067/2026, datada de 08 de junho de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2374, de 10 de junho de 2026, páginas 02 e 03,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 097/2026, 098/2026, 099/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026, 103/2026, 104/2026, 106/2026, 108/2026, 119/2026, 120/2026, 121/2026, 122/2026, 123/2026, 125/2026, 126/2026, 127/2026, 128/2026, 129/2026 e 130/2026, cujo objeto é a aquisição DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.”

LEIA-SE:

“Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 097/2026, 098/2026, 099/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026, 103/2026, 104/2026, 106/2026, 108/2026, 119/2026, 120/2026, 121/2026, 122/2026, 123/2026, 125/2026, 126/2026, 127/2026, 128/2026, 129/2026 e 130/2026, cujo objeto é a aquisição DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA, conforme especificações e quantitativos registrado para o SAAE de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2026**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90.054/2026**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-20001894**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **SERTAOFIBRAS INDUSTRIA LITDA**, inscrito no CNPJ nº 26.227.604/0001-69, Tel.: (27) 99923-7733 / (27) 99269-3157 e e-mail: adm@sertaofibras.com.br, pralex1@hotmail.com, localizado na ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 975, VILA BETHÂNIA VIANA/ ES CEP: 29.136-010, neste ato representado pelo Sr. **ALEX ROVETTA PORTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1XXXXX7 – SSP/ ES e CPF nº 0XX.XXX.XX7-30, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preço para a Aquisição de reservatórios de água em fibra de vidro de diferentes capacidades de volume, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	20	Unid.	FIBERTANK	Reservatório de água em fibra de vidro de 5.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 1,85, B 1,64, C 2,34, D 2,23, E 1,86, Peso 74,9kg. Reservatório fabricado conforme norma NBR 13210 da ABNT.	R\$ 2.529,00	R\$ 50.580,00
5	25	Unid.	FIBERTANK	Reservatório de água em fibra de vidro de 10.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 2,31, B 2,00, C 2,82, D 2,70, E 2,38, Peso 136,7kg. Reservatório fabricado conforme norma NBR 13210 da ABNT.	R\$ 4.959,00	R\$ 123.975,00
6	15	Unid.	FIBERTANK	Reservatório de água em fibra de vidro de 15.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 2,94, B 2,59, C 3,09, D 2,95, E 2,50, Peso 190,9kg. Reservatório fabricado conforme norma NBR 13210 da ABNT.	R\$ 6.150,00	R\$ 92.250,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 266.805,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinco reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta

condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria solicitando, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro - O PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços re-

gistrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Re-

gistro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERTAO FIBRAS INDUSTRIA LTDA

ALEX ROVETTA PORTO

REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2026

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-20001894**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **BCHOW SOLUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 59.659.157/0001-76, Tel.: (11) 97430-9381 e e-mail: barboza.licitacoes@gmail.com, localizado na Rua Gil Vicente, 125, Silveira - Santo André, SP – CEP: 09110-120, neste ato representado pela Sra. **LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XXX-3 e CPF nº 1XX.XXX.XX8-33, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preço para a Aquisição de reservatórios de água em fibra de vidro de diferentes capacidades de volume, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 90.054/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	30	Unid.	Bakof	Reservatório de água em fibra de vidro de 1.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 0,90, B 0,80, C 1,52, D 1,40, E 1,17, Peso 20,30kg. Reservatório fabricado conforme norma NBR 13210 da ABNT.	R\$ 796,20	R\$ 23.886,00
2	10	Unid.	Bakof	Reservatório de água em fibra de vidro de 2.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 1,14, B 0,99, C 1,93, D 1,87, E 1,52, Peso 36,80kg. Reservatório fabricado conforme norma NBR 13210 da ABNT.	R\$ 1.249,70	R\$ 12.497,00
3	10	Unid.	Bakof	Reservatório de água em fibra de vidro de 3.000 litros, nas dimensões aproximadas: A 1,47, B 1,32, C 2,06, D 1,89, E 1,52, Peso 49kg. Reservatório fabricado conforme norma NBR 13210 da ABNT.	R\$ 1.678,41	R\$ 16.784,10
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 53.167,10 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e dez centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta

condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria solicitando, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro - O PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços,

conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BCHOW SOLUÇÕES LTDA

LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOZA

REPRESENTANTE

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.054/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item - FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preço para a Aquisição de reservatórios de água em fibra de vidro de diferentes capacidades de volume, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2026 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: BCHOW SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 59.659.157/0001-76

Vencedora dos itens 1, 2 e 3, perfazendo o valor total de R\$ 53.167,10 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e dez centavos);

EMPRESA: SERTAO FIBRAS INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora dos itens 4, 5 e 6, perfazendo o valor total de R\$ 266.805,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinco reais);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.054/2026) – (PNCP 149/2026): R\$ 319.972,10 (trezentos e dezenove mil e novecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2025

No dia 16 do mês de setembro de 2026, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com endereço na Avenida Almirante Portela, 85, Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.906-190, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, O Sr. **Marcos Santos Rocha**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.039/2025, RESOLVE celebrar o presente apostilamento, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, aos preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, endereço: Rodovia Br-101, Norte, S/Nº - KM 56.6, Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP: 53409-260, Telefone: (81) 2102-1819, neste ato representado pelo Sr. **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, CPF: 0XX.XXX.XX4-35, RG: 7.XXX.XX5 SDS/PE e e-mail: **contrato@drogafonte.com.br**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Valor Unitário Registrado	Porcentagem de Aumento	Valor Unitário Atual Registrado com Reequilíbrio Econômico Financeiro
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão			
117	LOSARTANA 50 MG - COMPRIMIDO	COMP	SSA	3.060.000	R\$ 0,0340	20%	R\$ 0,0408

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Considerando o Termo de Aditamento nº 001/2026/SSA à Ata de Registro de Preços nº 273/2025, estabelece-se que o presente Termo de Apostilamento terá sua vigência compreendida no período de 30/09/2026 e 29/09/2027.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 012/2026/SDSP

Processo nº SEI-2026-06001701, a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de mão de obra, peças, componentes e acessórios, para equipamentos de transporte vertical (acessibilidade) para 01 (um) Elevador de Carga e Acessibilidade (Sede SDSP) e 01 (uma) Plataforma de Acessibilidade (CREAS), em atendimento a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

2º – FAVORECIDO: DORIETTO E DORIETTO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – CNPJ: 26.153.727/0001-00.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado conforme mapa de preços, DOC-SEI-01535600.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária
20260711	26.2601.08.244.0138.2408.339039.16610000
20260239	20.2017.04.122.0204.2002.339039.15000000

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-06001701, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa DORIETTO E DORIETTO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – CNPJ: 26.153.727/0001-00, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2026/IMAAR

O Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA, com base no artigo 74, inciso III, “F”, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-24000606

II – CREDOR: COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA

III – CNPJ: 94.446.630/0001-38

IV – ENDEREÇO: Av. Alberto Lamego, nº 2000, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.013-602.

V – OBJETO: Inscrição da servidora médica-veterinária Karen da Cruz Berquo Ururahy, matrícula nº 4502469, lotada no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, no XVI Congresso de Cirurgia Veterinária / VI Congresso Internacional do CBCV, a ser realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2026, no Expotrade Convention Center, na região metropolitana de Curitiba/PR.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor pago será de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

VII – DO PRAZO: O evento será de 30/09/2026 a 02/10/2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Empresa exclusiva conforme DOC-SEI-01538481.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com o item 5 do Termo de Referência, DOC-SEI-01511748.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de acordo com o item 5 do Termo de Referência, DOC-SEI-01511748.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III, “F”, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260960 e Dotação Orçamentária n.º 29.2901.04.122.0204.1077.339039.15010010.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-24000606, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA VETERINÁRIA, CNPJ: 94.446.630/0001-38, com fulcro no inciso III, “F”, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

PRESIDENTE DO IMAAR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 198/2026/SCP

A Sr^a. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação da ORQUESTRA ANGRA EXPO, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 1453/2026/PGM/ASTEJ06.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000918

II – CREDOR: CASSIO VINICIUS BEZERRA PIMENTA

III – CNPJ: 52.873.861/0001-88

IV – ENDEREÇO: Rua Francelino Alves de Lima, nº 07, Areal, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.932-005.

V – OBJETO: Contratação da Orquestra Angra Expo, representada exclusivamente pela empresa 52.873.861 CASSIO VINICIUS BEZERRA PIMENTA, inscrita no CNPJ nº 52.873.861/0001-88, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical instrumental,

destinada a integrar a programação de abertura da Angra Expo 2026, no Município de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação será realizada no dia 17/09/2026, no Município de Angra dos Reis/RJ.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01525813.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta comercial, DOC-SEI-01525814, e Justificativa, DOC-SEI-01525833.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 15 do Termo de Referência, DOC-SEI-01525813.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260310 e Dotação Orçamentária n.º 20.2022.1 3.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000918, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de CASSIO VINICIUS BEZERRA PIMENTA, CNPJ: 52.873.861/0001-88, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 206/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a **empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da banda Parangolé, voltada ao público, para o evento Reveillon 2027 do Município de Angra dos Reis/RJ. A apresentação ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2027, com início às 23h, na Praça Pública (Centro), com duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme cronograma oficial do evento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em decorrência do TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 136/2026/SCP.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até o término das obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Os valores estão divididos conforme a tabela abaixo:

RESPONSABILIDADE / DESPESAS DO CONTRATADO (VALOR ESTIMADO)

Imposto 20,62%	R\$ 51.550,00
Cachê Banda	R\$ 120.000,00
Despesas de Logística	R\$ 50.000,00
Despesas Administrativas	R\$ 10.000,00
Despesas de Produção	R\$ 18.450,00
TOTAL	R\$ 250.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2022.13.3 92.0219.2746.339039, Fonte: 15000000, Ficha:20260310 e Nota de Empenho nº 2787, de 13/08/2026, no valor de R\$ 250.000, 00 (duzentos e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Cultura e Patrimônio através do despacho ID 01108476, constante no processo administrativo SEI-2026-03000254.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026.

ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TORNA-SE SEM EFEITO

Torna-se SEM EFEITO a publicação do Extrato referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 177/2026, publicado em 07/08/2026, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2414, pgs. 26/27.

ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
14146	MULTI ANGRA MERCADO LTDA	RUA JOSÉ BELMIRO DA PAIXÃO Nº 56.	BALNEÁRIO	14/09/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025
14144	CARMEM REGINA L. SILVA RAMOS	TRAVESSA DO CORONEL OTÁVIO BRASIL Nº 947.	BALNEÁRIO	10/09/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025
ADE 10082	JAIR	ESTRADA DA BANQUETA S/Nº.	BANQUETA	09/09/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
10394	CARMEM REGINA L. SILVA RAMOS	TRAVESSA DO CORONEL OTÁVIO BRASIL Nº 947.	BALNEÁRIO	10/09/26	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.				
ADN 8709	JAIR	ESTRADA DA BANQUETA S/Nº.	BANQUETA	09/09/26	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDA EM ÁREA NÃO EDIFICANTE , CONFORME ARTIGO 103 &1º INCISO XVI E XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE SETEMBRO 2025.				

INFRAÇÃO/ MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
--------	------------------	----------	----------	--------	------	-----	-----------	------------

14147	MULTI ANGRA MERCADO LTDA	37070173000277	RUA JOSÉ BELMIRO DA PAIXÃO Nº 56.	BALNEÁRIO	14/09/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 18.842,40	30 DIAS
10077	KALAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	48305246000106	BECO DO PEIXE BOI S/Nº ,LOTE 10.	BRACUÍ	14/09/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 1.046,80	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4694	MULTI ANGRA MERCADO LTDA	RUA JOSÉ BELMIRO DA PAIXÃO Nº 56.	BALNEÁRIO	14/09/26	ART.91 DA LEI 4512/2025
ADI 1946	JAIR	ESTRADA DA BANQUETA S/Nº.	BANQUETA	09/09/26	ART.91 DA LEI 4512/2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMDPD

“NOMEIA NOVA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, PARA O MANDATO EM CURSO (NOVEMBRO DE 2025 A NOVEMBRO DE 2027)”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 4.548, de 17 de Março de 2026, a qual altera dispositivos da Lei Municipal Nº 3.305, de 06 de Outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião Ordinária desse Conselho, a oitava do ano corrente, realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada nova Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, em razão do desligamento de Marcela Regina da Silva da condição de conselheira, a qual havia sido nomeada para o exercício da referida função, nos termos da Resolução nº 02/2025/CMDPD, de 27 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica designada a conselheira **Mariana da Fonseca Ornelas de Azevedo**, representante da Sociedade Civil, na condição de Representante dos Trabalhadores do Setor, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, durante o mandato em andamento (novembro de 2025 a novembro de 2027), a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

JORGE LUÍS DA SILVA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA